CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CMJ6-FZ32-7UY4-4L6G

A C Ó R D Ã O
AÇÃO DE REVISÃO

TC-011181.989.25-2 (ref. TC-005264.989.18-7, TC-009267.989.22-6, TC-009324.989.22-7 e TC-021727.989.22-0)

Autor: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005264.989.18-7, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS APTAS A FUNDAMENTAR A PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **não conhecer** do pedido subscrito por Rodrigo Ramos Soares, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, julgando-o carecedor da ação.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CMJ6-FZ32-7UY4-4L6G